



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2024  
Processo Administrativo nº 111.321/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2024.078E0700001.09.0010

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.217.786.0001/54, através do Departamento de Licitação e Compras, sediado na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6986, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa.

**DISPENSA EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

°Data de início do recebimento das propostas da Dispensa Eletrônica: 10 de abril de 2024.

° Link: <https://www.licitanet.com.br>

° Fase de Lances: 8h às 14h – 25/04/2024.

° Recebimento das propostas: A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances.

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para **implantação da Solução Centralizada de Voz IP, com estrutura de comunicações Unificadas e PABX Virtual em Nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico)**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação** do Município de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Temo de Referência.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO QUE A ADM SE DISPÕE A PAGAR	VALOR TOTAL
------	---------------	-------------------	------------	--	-------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

<b>1</b>	<p>PABX 100% em nuvem, Sistema de telefonia em nuvem, Chamadas de qualquer dispositivo, em qualquer lugar, Ligações Ilimitadas Nacionais, Ramais ilimitados (mobilidade para o celular, computador ou telefone), Portabilidade de números existentes, Números locais, gratuitos e personalizados, Encaminhamento inteligente de chamadas, Possibilidade de integração às URAs de Atendimento, Desvio de chamadas personalizadas, Saudações gravadas do atendente virtual (ilimitado), Planos de discagem personalizáveis (ilimitado), Grupos de chamadas múltiplas (ilimitado), Filas de chamadas (ilimitado), Compatibilidade com vários locais (ilimitado), Hot desking, E-Fax Chamadas internacionais (Mais de 50 países inclusos (outros países por minuto), Correio de voz para e-mail, Gerenciamento de chamadas sem complicações, Interfone, Gravação de chamadas, Relatório de tempo de espera do chamador, Análises em tempo real, Minutos de ligações gratuitas, Reuniões e mensagens integradas, Mensagens entre a equipe, Audioconferências, Duração das reuniões (ilimitado), Número de participantes em reuniões (250), Central de atendimento em nuvem personalizável, Análise de chamadas, Monitoramento de chamadas recebidas e realizadas, Modos Ouvinte, Sussurro e Intervenção, Painel do supervisor, Controles administrativos personalizáveis, Atualizações de filas em tempo real, Relatórios de eficácia de agentes, Ferramentas de administração, Gerenciamento de chamadas comerciais, Análise de Call Center, Ferramentas de administração PABX na Nuvem.</p>	<b>Mês</b>	<b>9</b>	<b>1.445,00</b>	<b>13.005,00</b>
----------	--	------------	----------	-----------------	------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

<b>2</b>	Serviço de 25 URA (Unidade de Resposta Audível) com suporte de até 200 (duzentos) ramais	Mês	9	3.975,00	35.775,00
<b>TOTAL</b>					<b>48.693,06</b>

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante atribuição de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma LICITANET, disponível no endereço eletrônico [www.licita-net.com.br](http://www.licita-net.com.br).

2.1.1. A adesão junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa de Licitação Eletrônica.

2.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

### **2.2. Não poderão participar desta dispensa os interessados:**

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. sociedades cooperativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

2.2.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa contida no Termo de Referência.

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do Edital de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

assumindo o proponente o compromisso de fornecer os itens que compõem o objeto da presente dispensa de licitação, executar os serviços nos seus termos fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8. Na hipótese do participante da dispensa ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), "DECLARO SER ME/EPP" existente na aba "verificação das propostas cadastradas", caso deseje usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/2014, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.**

3.8.1. O fornecedor deverá também, mediante o preenchimento dos formulários contidos no **ANEXO I** deste Edital de Contratação Direta, firmar às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) que fornecerá e manterá, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos;

3.8.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante da dispensa às sanções previstas em lei e neste Edital de Dispensa Eletrônica.

#### 4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Edital.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance no prazo de **02 (duas) horas**.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante da dispensa detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na presente dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

6.1.1. Para a consulta de participantes da dispensa pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o empresa será inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o participante da dispensa será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal .

6.5.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Edital.

6.5.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

6.5.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação na dispensa, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, sendo facultada a convocação dos participantes da dispensa remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8.3. Ressalvado o disposto no item 6.3, os participantes da dispensa deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Dispensa Eletrônica, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

6.8.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.10. Após o julgamento das propostas comerciais o participante melhor classificado deverá apresentar os seguintes documentos listados abaixo, necessários para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto da dispensa de licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**:

**6.9. Habilitação Jurídica:**

6.9.1. No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

6.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.9.3. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.9.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.9.6. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

6.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

6.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

6.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

6.10.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

6.10.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do participante da dispensa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.10.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Governador Lindenberg/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

6.10.7. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.10.8. Caso a empresa detentora do menor preço seja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **6.11. Qualificação Econômico-Financeira**

6.11.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

6.11.1.1. no caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

### **6.12. Da Qualificação Técnica**

**6.12.1.** Atestado de capacidade técnica **operacional e profissional** fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, declarando ter a proponente prestado serviços iguais ou similares ao objeto a ser contratado e demais especificações técnicas compatíveis com descrição das funcionalidades descritas neste termo de referência. Comprovando em experiência anterior e que sejam compatíveis em características e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

à do objeto da licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

**6.12.1.1.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU/CFT do referido atestado de capacidade técnica, que o responsável técnico (profissionais da área de Engenharia Elétrica, comunicações) da proponente tenha executado ou esteja em execução de serviços de Telefonia e Central Telefônica privativa. Tal comprovação deverá ser apresentada através de ART de obra ou Serviço conforme Contrato vigente;

**6.12.2.** Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho Profissional competente, em nome **da empresa** proponente, contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição da mesma;

**6.12.3.** Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho Profissional competente, em nome **do(s) responsável(eis) técnico(s)**, contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição do responsável técnico indicado pela empresa proponente.

**6.12.4.** Caso a empresa e o seu responsável técnico à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada em CREA ou outro Conselho Regional competente de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), **deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato**, a comprovação do registro secundário no CREA/ES ou outro Conselho Regional competente no Espírito Santo.

**6.12.5.** Comprovação pela empresa proponente de possuir no quadro societário ou profissional, engenheiro (na área de eletricitista, eletrônica ou telecomunicação) ou técnico (na área de eletrotécnica, eletrônica ou telecomunicação), sendo que o(s) referido(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) ser devidamente registrado no Conselho Profissional Competente.

**6.12.5.1.** Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

**6.12.5.2.** Fica facultada a apresentação de declaração ou contrato prestação de serviços firmado pelo responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

**6.12.6.** A empresa licitante fica isenta de apresentar a documentação elencada no **item 14.5** e seus subitens no envelope de habilitação, hipótese em que **DEVERÁ apresentar DECLARAÇÃO** formal que apresentará no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios para a fins de comprovação dessas exigências.

**6.12.7.** Apresentar documento comprobatório da outorga/autorização perante a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações concedida à empresa proponente para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, e licença STFC (Serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

Telefonia Fixa Comutada) comprovando a regularidade junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**6.12.8.** Declaração da empresa proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, na forma prevista no **ITEM 8.3** deste Termo de Referência, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho, conforme estabelece o art. 95, I da Lei nº 14.133/21.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

8.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

8.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.2.4. adotar os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos, desde que o procedimento tenha sido republicado pelo menos uma vez e ainda assim tenha restado fracassado.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. O Edital de Dispensa e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas, nos endereços eletrônicos [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.governadorlindenberg.com.br](http://www.governadorlindenberg.com.br), e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail [cotacaopmgl@hotmail.com](mailto:cotacaopmgl@hotmail.com) ou no endereço da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, situada na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES Cep 29.720-000, nos dias úteis, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h de segunda a quinta feira, e de 8h as 13h na sexta feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.14. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.15. ANEXO I – Declarações relacionadas no item 3.8.1 desde Edital de Dispensa Eletrônica

9.15.1. ANEXO II – Termo de Referência

9.15.2. ANEXO III: Minuta de Termo de Contrato.

Governador Lindenberg/ES, 15 de Abril de 2024.

**LAIANE NICOLI MARGON  
GERENTE DE COMPRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita  
no CNPJ sob o nº .....,  
sediada na ....., declara, sob as penas  
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos  
para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data .....

.....  
(Representante legal)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por  
intermédio de seu representante legal o (a) Senhor  
(a) ....., portador da Carteira de  
Identidade nº. .... e do CPF nº. ...., DECLARA, para fins  
do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro  
de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de  
dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na  
condição de aprendiz. ( ).

Local e data .....

.....  
(Representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA seu endereço eletrônico (e-mail) ....., para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data .....

.....

.....  
(Representante legal)

**Obs.:** Estas Declarações deverão ser impressas preferencialmente em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21  
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para **implantação da Solução Centralizada de Voz IP, com estrutura de comunicações Unificadas e PABX Virtual em Nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico)**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Educação** do Município de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições, especificações a seguir estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** A solução deve ser composta de software, serviços e sistema de gerenciamento e monitoramento, com recursos completos para sua operação, incluindo instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e operação assistida durante toda a vigência do contrato, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.3.** No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as eventuais despesas com pessoal – remuneração, transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela contratada.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A atual infraestrutura de telefonia por voz da **CONTRATANTE** apresenta tecnologia ultrapassada, que não é totalmente interconectada, sendo que uma unidade precisa realizar uma chamada para falar com outra, não possui interoperabilidade (capacidade de se comunicarem entre si), tem alto custo de manutenção e de ligações telefônicas e vai requerer investimentos significativos a médio prazo para substituição de centrais telefônicas atualmente instaladas;

**2.2.** Porém, o atual sistema de centrais telefônicas, além de ser composto por equipamentos obsoletos tecnologicamente e antigos, está em vias de exaustão (várias centrais telefônicas apresentando problemas e sem possibilidade de manutenção corretiva).

**2.3.** Considerando a necessidade de modernização do sistema de telefonia e considerando que as Secretarias Municipais e seus respectivos setores que atualmente estão separadas geograficamente da sede da Prefeitura Municipal, não se encontram integradas com a atual solução;

**2.4.** Considerando o provimento de novas tecnologias e facilidades que visam não só agilidade na comunicação do dia a dia, mas aumentar a produtividade que reflitam em um atendimento com excelência ao público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**2.5.** Com o objetivo de modernizar os serviços de comunicação, a presente contratação visa a implantação de um serviço de telefonia efetivo, moderno e robusto e, desta forma, proporcionar uma maior produtividade institucional e celeridade na resolução de problemas técnicos e administrativos rotineiros do órgão.

**2.6.** O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional.

**2.6.** A contratação do serviço de telefonia digital é fundamental para o cumprimento dos objetivos administrativos, considerando que é uma ferramenta eficiente e eficaz na transmissão das comunicações oficiais internas, bem como elo de interação com o público. Nesse sentido, potencializa e agiliza o andamento dos processos e otimiza a gestão das demandas administrativas e intercâmbio de informações, visando a substituição total do atual sistema de telefonia desta Prefeitura, a modernização, integração e otimização de gestão e aumento de segurança e disponibilidade de acesso, virtualizando ao máximo as funções lógicas de PABX, visando atender as demandas das diversas Secretarias desta municipalidade.

**2.7.** Se considerarmos a nova conjuntura de modernização da telefonia, onde as companhias telefônicas, por questões de retorno financeiro, estão cada vez menos investindo em redes de voz (de chamadas telefônicas convencionais) e prospectando projetos de investimentos milionários nas redes de dados, é latente que a **CONTRATANTE** se preocupe em modernizar sua infraestrutura de telefonia convencional, integrando toda a sua telefonia a tecnologias VoIP (voz sobre IP) com suas redes de dados, a fim de economizar recursos com ligações interurbanas e permitir a seus colaboradores maior mobilidade de seu ponto de comunicação relacionado ao seu trabalho do dia-a-dia;

**2.8.** Conquanto, faz-se necessário a integração da telefonia convencional a sistemas de comunicação unificada e tecnologias de voz sobre IP, a fim de que se modernize e unifique a comunicação em uma única plataforma que se comporte como um hub digital de comunicação, seja ágil, provenha uma experiência de comunicação que aumente a produtividade, permita mobilidade, seja de baixo custo, abrangente, de fácil usabilidade para colaboradores internos e externos.

**2.9.** A solução centralizada de Voz sobre IP, com estrutura de comunicações unificadas, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), a ser contratada propõe uma solução centralizada, dispondo de central única de telefonia IP para atender todas as unidades da **CONTRATANTE**, possuindo uma única base de configuração, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede e de modo que permita padronização e compatibilidade técnica entre todos seus componentes.

**2.10.** Espera-se desta solução que a **CONTRATANTE** não deverá manter contratos com as Concessionárias de Telecomunicações e tampouco ser obrigado a adquirir pacotes de minutagem de ligações locais, discagem gratuitas (0800, serviços públicos, centrais de atendimento de empresas), interurbanas (DDD) e para celular em todo território nacional para que esta solução funcione conforme item anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**2.11.** O ponto de maior relevância e que a empresa Oi Telefonía era a única operadora de telefonia fixa que atuava no município e nos últimos anos vem comunicando ao Município que iria encerrar seus serviços de telefonia analógica.

**2.12.** Diante dos fatos, a administração municipal vem trabalhando há algum tempo na contratação do objeto deste termo junto a futuros e prováveis fornecedores.

**2.13.** Vale a pena ainda destacar que a futura contratação traz uma tecnologia embarcada das melhores oferecidas a nível de mercado nacional, oferecendo inovação e funcionalidades muito além das que o Município possui hoje.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Detalhamento da prestação dos serviços:**

**3.2.** A solução de comunicação unificada deverá ser totalmente implantada pela contratada, que se responsabilizará pelo fornecimento, instalação, configuração e parametrização de todos os recursos e dispositivos.

**3.3.** A contratada ficará responsável pela instalação e configuração das ferramentas exigidas neste Termo de Referência;

**3.4.** Ficar responsável pela instalação dos telefones IPs e configuração do sistema e nas Unidades Descentralizadas;

**3.5.** Os serviços serão prestados e distribuídos da seguinte forma:

#### **Planilha 01 – Distribuição dos ramais e tronco/URA**

SECRETARIA	SALA	TIPO	APARELHOS C/F	APARELHOS S/ FIO	QNT RAMAL	QNT TRONCO (URA)	LOCAL
Sec. Administração	<b>URA PREDIO ADMINISTRACAO</b>				0	1	
	Protocolo	TRONCO	1	0			
	Recursos Humanos	RAMAL	1	1	2	0	
	Engenharia	RAMAL	0	1	1	0	
	Convênios	RAMAL	1	0	1	0	
	TI	RAMAL	1	0	1	0	
	Almoxarifado, Patrimônio e Frotas	RAMAL	1	0	1	0	
	Administração	RAMAL	1	0	1	0	
	Jurídico	RAMAL	0	1	1	0	
	Unidade Central de Controle Interno	RAMAL	0	1	1	0	Rua Adelino Lubiana, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000
	Gabinete	RAMAL	2	0	2	0	
	Licitações	RAMAL	1	0	1	0	
	Compras, Atas, Contratos e Ordens	RAMAL	2	1	3	0	
	Finanças	RAMAL	0	1	1	0	
	Contabilidade	RAMAL	1	1	2	0	
	Tributário	RAMAL	0	1	1	0	
	Defesa Civil	RAMAL	1	0	1	0	
	Meio Ambiente	RAMAL	0	1	1	0	
	Desenvolvimento Econômico	RAMAL	0	1	1	0	
Agricultura	RAMAL	0	1	1	0		
Auditoria	RAMAL	1	0	1	0		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

	<b>URA Esporte</b>	TRONCO	0	1	0	1	Rua São José, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000
	<b>URA Centro Cultural</b>	TRONCO	0	1	0	1	Rua João Dalfior, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000
	<b>URA NAC</b>	TRONCO	0	1	0	1	Ginásio de Esporte Aderbal Altoé -Avenida São José, Governador Lindenberg/ES – CEP 29.720-000
	<b>URA Nosso Crédito</b>	TRONCO	0	1	0	1	Ginásio de Esporte Aderbal Altoé -Avenida São José, Governador Lindenberg/ES – CEP 29.720-000
	<b>URA Ouvidoria</b>	TRONCO	1	0	0	1	Rua Adelino Lubiana, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000
	<b>URA Garagem Municipal</b>	TRONCO	1	0	0	1	Rodovia Dário Salvador, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000
<b>TOTAL DA SECRETARIA</b>			<b>16</b>	<b>15</b>	<b>24</b>	<b>7</b>	
<b>Sec. Assistência Social</b>	<b>URA Assistência Social</b>				0	1	
	Recepção	TRONCO	0	1			
	<b>URA CRAS CENTRAL</b>				0	1	
	Recepção	TRONCO	0	1			
	Coordenação	RAMAL	1	0	1	0	Rua Nilza Maria Zanetti, nº 27, Bela Vista, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000
	Cad Único	RAMAL	0	1	1	0	
	Psicólogo	RAMAL	1	0	1	0	
	Assistente Social	RAMAL	1	0	1	0	
	Assistente Social	RAMAL	1	0	1	0	
	<b>URA CRAS NOVO BRASIL</b>				0	1	
	Recepção	TRONCO	0	1			
	Coordenação	RAMAL	1	0	1	0	Rua Alvino Paulo Pereira, Sn, Novo Brasil, Gov. Lindenberg - CEP 29.724-000
	Cad Único	RAMAL	1	0	1	0	
	Equipe Técnica	RAMAL	1	0	1	0	
	<b>URA C. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DO DISTRITO DE MOACYR ÁVIDOS</b>	TRONCO	0	1	0	1	Avenida Darcy Fiort, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000
<b>URA CREAS</b>				0	1		
Recepção	TRONCO	0	1				
Coordenação	RAMAL	1	0	1	0	Ruas Francisco Prando, nº 10 Bela Vista, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

	Equipe Técnica	RAMAL	1	0	1	0		
	<b>URA CONSELHO TUTELAR</b>	TRONCO	1	0	0	1	Rua São José, Centro, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000	
<b>TOTAL DA SECRETARIA</b>			<b>10</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>6</b>		
<b>Sec. Educação</b>	<b>URA EMEF Belizário Gusmão</b>	TRONCO	1	0	0	1	Rua João Cordeiro de Freitas, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000	
	<b>URA CEIM Arco Íris</b>	TRONCO	1	0	0	1	Vitório Bonelle, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000	
	<b>URA CEIM São José</b>	TRONCO	1	0	0	1	Florencio Julio da Silva, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000	
	<b>URA CEIM Novo Brasil</b>	TRONCO	1	0	0	1	Rua Alvino Paulo Pereira, Sn, Novo Brasil, Gov. Lindenberg - CEP 29.724-000	
	<b>URA CEIM Primeiros Passos</b>	TRONCO	1	0	0	1	Distrito Morello, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000	
	<b>URA CEIM Waldemira Tereza Perini Fiorot</b>	TRONCO	1	0	0	1	Avenida Darcy Fiort, Governador Lindenberg/ES, CEP 29.720-000	
	<b>URA SECRETARIA EDUCACAO</b>					0	1	Ginásio de Esporte Aderbal Altoé - Avenida São José, Governador Lindenberg/ES – CEP 29.720-000
	Setor de Atendimento	TRONCO	0	1				
	Setor Administrativo	RAMAL	1	0	1	0		
	Setor Psicossocial e Nutrição	RAMAL	0	1	1	0		
Setor de Escrituração	RAMAL	0	1	1	0			
<b>TOTAL DA SECRETARIA</b>			<b>7</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>7</b>		
<b>Total por aparelho</b>			<b>33</b>	<b>24</b>	<b>37</b>	<b>20</b>		
<b>Quantidade de aparelhos estimados a mais como margem de segurança</b>			<b>10</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>5</b>		
<b>Total geral de aparelho</b>			<b>77</b>		<b>77</b>			

NOTA: O pagamento sempre será condicionado ao número de linhas, ramais, tronco/URA e demais funcionalidades da solução efetivamente utilizados e habilitados

**3.6. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;**

**3.7. A CONTRATADA** deverá prestar suporte a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento do mesmo de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

**3.8. A contratada** deve incluir na prestação de serviço a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, de recebimento de ligações a cobrar, sempre quando for solicitado pela **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**3.9.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a migração dos números atualmente utilizados caso de interesse da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente sobre portabilidade numérica (Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), válido desde a Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007, ou norma posterior que substitua o atual RGP, sempre que couber.

**3.10.** Para efeito de compatibilidade e interoperabilidade de plataformas, o Servidor de Controle e Processamento de Chamadas, a Plataforma de Gerenciamento centralizado, os gateways eventualmente se fornecidos podem ser de fabricantes diferentes, desde que o fornecedor garanta a total compatibilidade dos itens e o perfeito funcionamento da solução para a **CONTRATADA**.

**3.11.** O sistema deve suportar a integração com softwares e banco de dados da **CONTRATADA**, devendo as licenças de software necessárias estarem incluídas na prestação de serviços.

**3.12.** O plano de telefonia VoIP deverá contemplar ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de todo o território nacional, sem limite de uso por horários.

**3.13.** A solução deve possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura do código de área das unidades da **CONTRATADA**, segundo as regras definidas pela Anatel.

**3.14.** Serviço de disponibilização de solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem na modalidade de tráfego ilimitado com pacote de minutos ilimitado para telefones Fixos (Brasil) e para telefones Móveis (Brasil);

**3.15.** A contratada deverá ativar e estender o serviço de novos canais telefônicos conforme necessidade da **CONTRATANTE**;

**3.16.** Alterar o endereço de cobrança conforme necessidade da **CONTRATANTE**;

**3.17.** Desativar canais telefônicos que estiverem em operação conforme necessidade da **CONTRATANTE**;

**3.18.** Novos canais telefônicos deverão ser instalados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**;

**3.19.** A contratada deverá efetuar mudança de endereço de qualquer dos serviços para os números relacionados nesse Termo de Referência, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame quando solicitado pela **CONTRATADA**, no mesmo prazo de instalação de novos acessos.

**3.20.** Todos os números telefônicos novos ou portados poderão receber chamadas externas através de número no sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) em prefixo único

**3.21.** As ligações a cobrar deverão ser bloqueadas, a menos que seja solicitado o desbloqueio;

**3.22.** A contratada deverá adotar todos os cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance do PABX Virtual e eventuais softwares instalados;

**3.23.** A numeração telefônica utilizada deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 27 xxxx/ES);

**3.24.** Deverão ser oferecidos relatórios para o administrador do portal web com funções para a monitoria dos sistemas, como dashboard de chamadas, gráficos de utilização e detalhamento de chamadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**3.25.** A contratada deve fornecer meios para que se restrinjam outros gastos financeiros, através da realização de bloqueios para serviços como:

- I. Ligações a cobrar recebidas;
- II. Serviços que onerem a contratante, como Serviços de Valor Adicionado (SVA);
- III. Ligações de longa distância internacional (LDI) para telefones móveis ou fixos.

**3.26.** A contratada deverá manter um canal de comunicação disponível, para acolhimento de chamadas técnicas vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

**3.27.** Os ramais deverão realizar funções básicas de um PABX conforme abaixo:

**I. Chamada em espera:** consiste no envio de um tom audível a um usuário em conversação, informando que existe a tentativa de se estabelecer outra conexão com seu número de ramal. Através de determinados procedimentos, o usuário chamado pode reter a ligação em curso e atender à segunda ligação ou realizar outras atividades;

**II. Captura de chamada:** permite ao usuário capturar chamadas destinadas a qualquer outro ramal;

**III. Consulta e transferência:** Permite que a chamada destinada a um determinado ramal seja transferida para outro;

**IV. Não perturbe:** consiste no encaminhamento de todas as chamadas dirigidas ao ramal para o atendimento em uma máquina anunciadora que avisa da programação efetuada;

**V. Desvio incondicional de chamada:** transferência a um ramal definido, independente da condição;

**VI. Desvio de chamada:** que deve ocorrer se o ramal não for atendido, estiver ocupado ou indisponível;

**VII. Rediscagem:** que permite discar o último chamado;

**VIII. Aparelho IP:** o ramal fixo deve permitir a utilização de um aparelho IP, onde existe alguma infraestrutura de conectividade à rede IP da **CONTRATANTE**.

**IX. Plano de chamadas:** deve permitir que a administração configure diferentes perfis de chamada de entrada/saída;

**X. Log de chamadas:** possibilidade de se visualizar o histórico de ligações realizadas, perdidas e recebidas.

### **3.28. DA SOLUÇÃO EM NUVEM**

**3.28.1.** O serviço a ser contratado deve contemplar plataforma multicanal integrada para comunicação corporativa e para o atendimento, que vai proporcionar ao Município de **CONTRATANTE** maior eficiência e o gerenciamento do relacionamento do atendimento com o cidadão.

**3.28.2.** Com uma ferramenta multicanal em nuvem que reúna todas as funções contidas neste termo de referência, é possível garantir uma comunicação corporativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

flexível e, do mesmo modo, que o cidadão tenha igualdade de tratamento de suas demandas por serviços públicos e por informações.

### **3.28.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.28.3.1.** Características Gerais da Solução Telefonia com tráfego ilimitado - Armazenado no ambiente da Contratada (Nuvem);

**3.28.3.2.** O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância deve permitir a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis:

**I. Serviço Telefônico FIXO - FIXO (LOCAL)**, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Órgão. para telefones fixo nesta mesma área.

**II. Serviço Telefônico FIXO - Móvel (LOCAL)**, na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Órgão, para telefones móveis nesta mesma área.

**III. Serviço Telefônico FIXO - FIXO (Longa Distância)**, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).

**IV. Serviço Telefônico FIXO - Móvel (Longa Distância)**, na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).

**3.28.3.3.** A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade no mínimo com os navegadores, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões atualizadas.

**3.28.3.4.** Todo o gerenciamento e operação do sistema deverão ser disponibilizados através de interface Web. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil.

**3.28.3.5.** Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados da solução de código aberto.

**3.28.3.6.** A solução deve seguir o plano geral de metas de universalização da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura do código de área (27) do Estado do Espírito Santo, do tipo discagem direta a ramal (DDR).

**3.28.3.7.** A Solução de PABX Virtual em Nuvem (URA) deve possuir sistema de autoatendimento eletrônico com as seguintes características:

**I.** Deve permitir fazer o atendimento automático utilizando uma mensagem de boas-vindas, menu de navegação com a seleção através de 1 dígito DTMF;

**II.** Deve permitir, no mínimo, 5 menus de navegação distintos, com mensagens personalizadas para cada um dos menus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

- III.** O menu deve possuir pelo menos 2 níveis (menu principal e, pelo menos, um submenu);
- IV.** Deve permitir que toda sua configuração possa ser feita através de um Portal de Administração da unidade de autoatendimento;
- V.** A árvore de menus do autoatendimento deve ser montada associando usuários/terminais que fazem parte de um mesmo Código Nacional (DDD) ou terminais Fixos ou Móveis a um Número Virtual de atendimento;
- VI.** Deve permitir Menus distintos de Horário comercial, após expediente e feriados a serem configurados via portal de administração do serviço;
- VII.** Deve permitir que além das opções do Menu principal, que seja possível a opção de retornar para o Menu Anterior;
- VIII.** Funcionalidade de música em espera;
- IX.** Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras, inclusive as oriundas de prefixo 0303, e de Chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal.
- X.** Restrição de identificação do número de origem (Número de A) (permite impedir que seu número seja mostrado ao ligar para outros números).
- XI.** Cada licença de ramal deverá permitir o uso simultâneo de até 05 dispositivos, de forma que uma ligação direcionada para o ramal toque simultaneamente em todos os dispositivos, bem como o usuário possa gerar ligações de seu ramal em qualquer um dos dispositivos;
- XII.** Discagem por ramal para chamadas internas;
- XIII.** Possibilidade de criação de grupos de atendimento.
- XIV.** Retorno de chamada (permite retornar a chamada de seu aparelho mesmo que ela não tenha sido atendida);
- XV.** Serviço de Chamada em espera;
- XVI.** Identificação do número chamador (BINA);
- XVII.** Desvio incondicional de chamadas (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, como um telefone residencial ou celular).
- XVIII.** Desvio de chamada em caso de ocupado (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado).
- XIX.** Desvio de chamada por não atendimento (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone).
- XX.** Desvio de chamada quando indisponível (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando seu terminal estiver indisponível).
- XXI.** Transferência de chamadas.
- XXII.** Captura de chamadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**XXIII.** Rediscagem de chamadas perdidas e da última efetuada.

**3.28.4. DO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE**

**3.28.4.1.** O licenciamento de software consiste na cessão temporária de direito de uso (subscrição) da solução.

**3.28.4.2.** Deve estar contemplado serviços agregados relacionados ao licenciamento de software, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico.

**3.28.4.3.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento das licenças e/ou direito de acesso que se fizerem necessários pela **CONTRATANTE**;

**3.28.5. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA - Ambiente instalação da Contratada (Nuvem)**

**I.** A infraestrutura para a hospedagem do sistema e do banco de dados será de responsabilidade da **CONTRATADA**, na modalidade "Computação em nuvem", sob a modalidade Software como Serviço - SAAS;

**II.** O datacenter que hospedará a solução PABX Virtual em nuvem deverá ser situado em território brasileiro, para fins de evitar latência;

**III.** A **CONTRATADA** deverá garantir a replicação e cópias de segurança (backups) de todos os dados da solução;

**IV.** A solução PABX Virtual deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir alta disponibilidade;

**V.** A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações Tier;

**VI.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o provimento de absolutamente todos os recursos necessários à operacionalização livre e desembaraçada da solução, cabendo à **CONTRATANTE**, unicamente, prover a conexão de internet e os equipamentos;

**VII.** A infraestrutura da **CONTRATADA** deverá garantir ainda a operacionalização do sistema pela **CONTRATANTE** de forma rápida, segura e ininterrupta observado também a segurança e integridade dos dados e informações trafegadas no âmbito de operação do sistema, bem como da respectiva base de dados.

**3.28.6. PORTAL DE RELATÓRIOS**

**3.28.6.1.** O portal de relatórios deve estar disponível para o administrador do portal web com várias funções para a monitoria dos sistemas, como dashboard de chamadas, gráficos de utilização e detalhamento de chamadas:

**I.** Deverá fornecer sistema de bilhetagem das ligações realizadas;

**II.** O sistema de gerenciamento deverá permitir a centralização da bilhetagem, administrando todos os ramais e códigos pessoais individuais sobre todo o sistema;

**III.** Os relatórios devem ser gerados para acesso via web;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

IV. O sistema deverá possuir um programa de identificação dos seguintes parâmetros das chamadas de saída efetuadas através dos troncos unidirecionais, bidirecionais com emissão de relatórios programáveis do tipo:

- a) Número do assinante chamador (Entrada ou Saída);
- b) Data do Registro da Chamada (Entrada ou Saída);
- c) Hora e minuto da chamada (Entrada ou Saída);
- d) Canal ou Linha troncos ocupada (Entrada ou Saída);
- e) Número Telefônico (Entrada ou Saída);
- f) Relatório de Ligações por usuário;
- g) Relatório de Ligações por código de Usuário;
- h) Relatório de Ligações por Departamento;
- i) Relatório de Ligações por Linha tronco;
- j) Relatório de ligação por tempo de chamada;
- k) Relatório de ligação por data e Hora.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O período de vigência será a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato) até o dia **31 de dezembro de 2024**.

**4.2.** Poderá o prazo acima estabelecido ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme arts. 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

**4.2.1.** Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas desta municipalidade.

**4.3.** Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A prestação dos serviços será custeada com recursos orçamentários previstos para o **exercício 2024**, alocado na **sua respectiva secretaria** conforme a seguinte classificação:

**003 - Secretaria Municipal De Administração**

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**Fiscal 000034**

**007 - Secretaria Municipal De Assistência Social**

008 - Fundo Municipal De Assistência Social

007008.0812200182.052 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

**Fiscal 0000327**

**007008.0824400112.055 - Proteção Social Básica**

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

166000009999 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social

**Fiscal 0000360**

**007008.0824400122.057 - Proteção Social Especial**

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

166100000000 - Transferência De Recursos Dos Fundos Estaduais De Assistência Social

**Fiscal 0000378**

**007008.0824300182.053 - Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar**

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

**Fiscal 0000340**

**005 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura**

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1212200062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos

**Fiscal 0000100**

**005006.1236500062.029 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil**

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE

**Fiscal 0000162**

**005006.1236100062.024 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental**

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

Fiscal 0000123

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal Requisitante.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;

V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços.

XII. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XIV. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

- XV.** Assegurar que a prestação de serviço seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior;
- XVI.** Fornecer mão de obra especializada necessária à realização da execução do objeto;
- XVII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XVIII.** A **CONTRATADA** deverá assumir compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por técnicos da **CONTRATANTE** e quaisquer outras informações pertencentes à **CONTRATANTE**.
- XIX.** Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- XX.** Informar ao Contratante, no prazo mínimo de **5 (cinco) dias**, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo.
- XXI.** Ao término do contrato, a **CONTRATADA** prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;
- XXII.** As despesas de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação e configuração dos equipamentos, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da contratada em quaisquer casos.
- XXIII.** A contratada deverá acompanhar e suportar todo o processo de instalação de troncos de voz e de portabilidade de números telefônicos solicitado, garantindo à **CONTRATANTE** o acompanhamento técnico e consultoria necessários ao sucesso da implantação e operação da solução de telefonia e comunicação unificada;
- XXIV.** Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- XXV.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- XXVI.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará para o Município **CONTRATANTE** as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para esta.
- XXVII.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade devendo cumprir as previsões legais e regulamentares do setor de telefonia, estabelecidas pela ANATEL.
- XXVIII.** Elaborar e fornecer relatórios gerenciais, quanto solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus adicional.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **CONTRATADO**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, o **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021, artigo 95;
- III. Notificar o **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **CONTRATADO**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. Condições de Execução/ Dos Prazos de Entrega

8.1.1. O **CONTRATANTE** emitirá uma Autorização de Fornecimento/Execução, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a inicialização da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

8.1.2. A prestação dos serviços deverá ser inicializada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para conclusão da instalação/configuração, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução.

8.1.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no local indicado neste Termo de Referência **item 3.5 (Planilha 01 – Distribuição dos ramais e tronco/URA)** ou quando for o caso na sede Municipal, localizado à Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, Governador Lindenberg/ES, preferencialmente de **segunda a quinta feira no horário de 11h a 17h, e as sextas feiras no horário de 07h as 13:00h**, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida.

8.1.3. Caso o **CONTRATADO** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.1.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **CONTRATADO** da decisão proferida.

8.1.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **CONTRATADO** deverá imediatamente entregar o objeto.

### 8.2. Critérios De Recebimento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**8.2.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.2.** Os serviços serão recebidos:

**8.2.2.1. PROVISORIAMENTE** pelo Fiscal de Contrato, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

**8.2.2.1.1.** O recebimento provisório não implica em sua aceitação.

**8.2.2.2. DEFINITIVAMENTE** pelo Fiscal de Contrato, quando, depois de verificada a conformidade do serviço, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório

### **8.3. Vistoria:**

**8.3.1. A VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA.** A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local de execução dos serviços. Esta visita deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Secretaria Municipal de Administração.

**8.3.2.** A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.**

**8.3.3.** O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de registro geral e/ou outro) para poder realizar a visita.

**8.3.4.** A visita poderá ser agendada através do e-mail [semadlindenberg@gmail.com](mailto:semadlindenberg@gmail.com).

**8.3.5.** Quando da visita será emitido o competente atestado.

**8.3.6.** A não realização da visita por parte da empresa proponente **não será motivo de inabilitação**, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da contratação em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para execução dos serviços pertinentes.

**8.3.7.** Tanto as empresas proponentes que realizaram a visita como as que não a fizeram devem apresentar a documentação, conforme **item 14.8** desse Termo de Referência, sob pena de não contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS

Fls.:	
Ass.:	

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**9.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos serviços julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**9.4.** Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o os serviços e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

**9.5.** O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação de serviços, para imediata correção.

**9.6.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.7.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.8.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**9.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**10.1.** O faturamento dos serviços ocorrerá **MENSALMENTE**, no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos e regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.1.** O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2024 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**10.1.2.** As **EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES**, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

6.900/2024 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

**10.1.3.** Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2024, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

**10.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em parcelas mensais e consecutivas ao final de cada mês correspondente ao serviço efetivamente prestado, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação dos serviços.

**10.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

**10.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**10.2.3.** Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, e o memorial de cálculo da fatura.

**10.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**10.4.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

**10.5.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação de serviços.

**10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e observado o seguinte:

**10.6.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**10.7.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**10.7.1.** Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data do orçamento estimado, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.7.2.** Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

**10.7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.7.** O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**10.8.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

**10.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos materiais, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.”

## **11. DO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PELO FORNECIMENTO/PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **11.1. DO SUPORTE TÉCNICO**

**11.1.1.** A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificar(em) inconsistência(s).

**11.1.2.** Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir o adequado funcionamento da solução, prestando todo tipo de suporte técnico, manutenção ou apoio técnico necessário, suporte a programações necessárias para se obter todas as funcionalidades exigidas do objeto da contratação, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**11.1.3.** Para atendimento aos serviços de suporte técnico e manutenção, a **CONTRATADA** deverá oferecer serviço de atendimento à Contratante com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

possibilidade de abertura de chamados, sem limite de quantidade, por telefone ou sistema aberturas de chamados disponível em sítio da Internet.

**11.1.4.** O telefone fornecido deverá ser de discagem direta gratuita (DDG), ou de número de telefone fixo, com custo de ligação local;

**11.1.5.** Para atendimento aos serviços de suporte e manutenção, a **CONTRATADA** deverá oferecer atendimento à **CONTRATANTE** com possibilidade de abertura de chamados 24x7 (24 horas por dia, durante os sete dias da semana, inclusive feriados), sem limite de quantidade, por telefone ou sistema aberturas de chamados disponível em sítio da Internet.

I. O tempo máximo de reparo para cada serviço será definido de acordo com a natureza do problema, conforme apresentado abaixo:

**a) Crítico** - Tempo de atendimento de 04 horas - Descritivo: Caracterizada pela perda de serviço do cliente. Estão incluídos como falha crítica, mas não são exclusivos:

# Não recebe ou não realiza nenhuma chamada de todos os ramais do Business Group.

**b) Majoritário** - Tempo de atendimento de 08 horas - Descritivo: Não causa a perda imediata de serviço do cliente, porém degrada a qualidade do serviço ofertado. Estão incluídos como falha majoritária, mas não são exclusivos:

# Falhas no processamento de qualquer tipo de chamada acima de 80% dos ramais.

**c) Minoritário** - Tempo de atendimento de 32 horas - Descritivo: São condições menores que não afetam o serviço e não tem impacto na qualidade de serviço ofertado. Estão incluídos como falha minoritária, mas não são exclusivos:

# Qualquer falha que impossibilite a utilização do serviço de forma pontual;

# Não complemento de chamadas para determinados números;

# Quando o problema estiver localizado em outra operadora do sistema STFC, o tempo de solução seguirá o desta outra Operadora que conforme regimento da Anatel é de até 120 horas.

II. A **CONTRATADA** deverá informar à Municipalidade, através de contato telefônico, a resolução das anormalidades.

**11.1.6.** Os canais de relacionamento deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** imediatamente após a assinatura do contrato;

**11.1.7.** Sempre que a **CONTRATADA** mudar quaisquer dos canais de relacionamento, deverá informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

**11.1.8.** Os custos relativos ao uso de soluções de conexão remota, deslocamento de técnicos, transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.1.9.** Os equipamentos de uso pessoal que porventura sejam necessários (notebooks, tablets, equipamentos de segurança pessoal, etc.) deverão ser providos pela **CONTRATADA**.

**11.1.10.** A **CONTRATADA** deverá prover, sempre que necessário, todas as correções e/ou atualizações que permitam melhorar ou evoluir as suas funcionalidades, bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

como mantê-los compatíveis com os demais componentes que a integram, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

### **11.2. DO TREINAMENTO**

**11.2.1.** Visando promover uma gestão e fiscalização eficiente, harmoniosa e adequada dos serviços, a **CONTRATADA** deverá capacitar no **mínimo 3 servidores** do Município **CONTRATANTE**, quanto a utilização do sistema gerenciador de ligações, emissão de relatórios gerenciais.

**11.2.2.** O treinamento será realizado após a conclusão das instalações ou em datas a serem definidas por esta Municipalidade.

**11.2.3.** O período e horário de realização da capacitação será definida pela contratada em conjunto com o contratante.

**11.2.4.** O repasse de conhecimento deve ocorrer anualmente ou sempre que houver uma atualização ou upgrade do sistema ou requisitado pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais.

### **12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

**a) Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

**b) Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

**d) Multa:**

**I -** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**II -** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

**12.4.** Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

**12.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **13. DA AMOSTRA.**

**13.1.** Não se aplica para a presente contratação.

### **14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** Atestado de capacidade técnica **operacional e profissional** fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, declarando ter a proponente prestado serviços iguais ou similares ao objeto a ser contratado e demais especificações técnicas compatíveis com descrição das funcionalidades descritas neste termo de referência. Comprovando em experiência anterior e que sejam compatíveis em características e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

**14.1.1.** Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU/CFT do referido atestado de capacidade técnica, que o responsável técnico (profissionais da área de Engenharia Elétrica, comunicações) da proponente tenha executado ou esteja em execução de serviços de Telefonia e Central Telefônica privativa. Tal comprovação deverá ser apresentada através de ART de obra ou Serviço conforme Contrato vigente;

**14.2.** Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho Profissional competente, em nome **da empresa** proponente, contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição da mesma;

**14.3.** Documento emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho Profissional competente, em nome **do(s) responsável(eis) técnico(s)**, contendo, obrigatoriamente, o registro ou inscrição do responsável técnico indicado pela empresa proponente.

**14.4.** Caso a empresa e o seu responsável técnico à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada em CREA ou outro Conselho Regional competente de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), **deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato**, a comprovação do registro secundário no CREA/ES ou outro Conselho Regional competente no Espírito Santo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**14.5.** Comprovação pela empresa proponente de possuir no quadro societário ou profissional, engenheiro (na área de eletricitista, eletrônica ou telecomunicação) ou técnico (na área de eletrotécnica, eletrônica ou telecomunicação), sendo que o(s) referido(s) responsável(eis) técnico(s) deverá(ão) ser devidamente registrado no Conselho Profissional Competente.

**14.5.1.** Serão aceitos para fins de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa proponente a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com as anotações pertinentes e acompanhada de ficha de registro do Empregado (FRT) ou livro de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviços ou no caso de sócio ou diretor, contrato social em vigor.

**14.5.2.** Fica facultada a apresentação de declaração ou contrato prestação de serviços firmado pelo responsável técnico e a empresa proponente, o qual contenha cláusula específica de obrigação contratual futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante, devendo discriminar expressamente a sua vinculação à execução integral do serviço objeto da contratação.

**14.6.** A empresa licitante fica isenta de apresentar a documentação elencada no **item 14.5** e seus subitens no envelope de habilitação, hipótese em que **DEVERÁ apresentar DECLARAÇÃO** formal que apresentará no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios para a fins de comprovação dessas exigências.

**14.7.** Apresentar documento comprobatório da outorga/autorização perante a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações concedida à empresa proponente para explorar os Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, e licença STFC (Serviço Telefonia Fixa Comutada) comprovando a regularidade junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

**14.8.** Declaração da empresa proponente de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação, na forma prevista no **ITEM 8.3** deste Termo de Referência, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento do local e de suas possíveis interferências e peculiaridades.

**15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**15.1.** A solução pode ser descrita como: **locação de equipamentos telefônicos para implantação de Solução de Telefonia VOIP;**

**15.2.** Forma-se o entendimento de que a contratação requerida possui a caracterização de um serviço de natureza contínua, apresentando os requisitos de sua essencialidade e habitualidade para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES.

**15.3.** Busca-se com este projeto a melhora do serviço de telefonia como um todo e a redução de custos operacionais. Tais melhorias irão impactar diretamente na execução de serviços que são essenciais para melhor servir ao público e usuários, gerando satisfação dos colaboradores e agilidade dos processos da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**15.3.1. BENEFÍCIOS FUNCIONAIS:**

- I. Facilidade de instalação: Dependente apenas de uma operadora e um software de gerenciamento, será simples a administração do sistema, com funções como incluir, remanejar ou remover um ramal a qualquer momento.
- II. Facilidade no gerenciamento: Com a possibilidade de concentrar toda a solução de infraestrutura, hardware e software, além de toda a sua implantação e manutenção sob a gestão e execução de uma única empresa, será possível eliminar os riscos de inconsistências tecnológicas e divergências entre tecnologias e entre técnicos de suporte.
- III. Eliminação de cabeamento de telefonia: O serviço de telefonia fixo comutada (STFC), sendo uma solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem permite conectar diversos tipos de equipamentos a partir do seu telefone IP, Softphone, App no smartphone / tablet ou aparelhos telefônicos diretamente em portas de rede ou na rede WIFI, um produto de voz, vídeo, imagens, com funcionamento 100% pela internet.
- IV. Facilidades do sistema: Esta tecnologia é totalmente baseada em software, ficará simples e de menor custo atualizar os recursos disponíveis, como por exemplo: correio de voz, URA, transferência de chamadas, entre outros.
- V. Mobilidade no trabalho: A implementação de uma central de telefonia permite que os usuários, leve consigo o seu ramal e todas as facilidades associadas para diferentes localidades, será possível se conectar ao ramal estando em home office, em viagem, em outras unidades da Federação, dentre outros.

**15.3.2. BENEFÍCIOS FINANCEIROS:**

- I. Eliminação dos custos de manutenção e atualização de um PABX físico;
- II. Eliminação dos custos com INFRAESTRUTURA: sem instalação no ambiente;
- III. Eliminação dos custos com as tarifas nas ligações;
- IV. Plano de voz ilimitada, valores fixos.

**15.3.3.** A necessidade de integrar os serviços e de implementar ferramentas de inteligência cognitiva, bem como o objetivo de melhorar de forma contínua o atendimento ao cidadão, têm motivado a contratação de uma nova solução com características que atendam de forma mais adequada às necessidades atuais do Município **CONTRATANTE**, que espera alcançar os seguintes resultados:

- I. Melhoria do processo de comunicação;
- II. Simplificação do trabalho remoto, quando houver;
- III. Padronização e agilidade no atendimento, processamento e resposta ao cidadão;
- IV. Facilidade no acompanhamento dos atendimentos realizados, tendo clareza das etapas envolvidas;
- V. Sistema integrado de informação e base de dados unificada dos atendimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**VI.** Disponibilização de informações e dados consistentes sistematizados dos atendimentos;

**VII.** Aumento da capacidade de atendimento ao cidadão;

**VIII.** Melhoria da gestão dos serviços atendidos;

**IX.** Disponibilizar ao cidadão atendimento 24x7.

**15.4.** Os quantitativos estimados são referenciais e tem como finalidade subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da **CONTRATANTE** para sua contratação na totalidade durante a vigência do contrato, sendo que o fornecimento dos serviços ocorreria de acordo com as demandas e necessidades da **CONTRATANTE**.

**15.5.** Considerando a interdependência técnica entre todos os itens, visando viabilizar o projeto e garantir o correto funcionamento e interconexão dos serviços, softwares e equipamentos que compõem a solução sendo contratada, todos os itens compõem um grupo único, que será adjudicado globalmente;

**15.6.** Informações detalhadas sobre a especificação encontram-se em item próprio deste Termo de Referência.

**15.7. A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, neste caso, fundamenta-se na normativa municipal, Decreto nº 6.986/2023, Art. 38, Inciso I, Alínea “a”, que estabelece a possibilidade da dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, quando a contratação envolver as hipóteses do Art. 75, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021, independente da forma de contratação;

## **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos no DFD – Documento de Formalização de Demanda;

**16.2.** O valor aceito para contratação deverá estar em torno do valor apresentado no DFD – Documento de Formalização de Demanda, compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço pelo Setor de Compras;

**16.3.** Será considerada vencedora a **proposta mais vantajosa**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

**16.4.** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;

**16.5.** Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão **prazo de validade mínimo de 60 dias**.

## **17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

**17.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**;

**17.2.** O critério de julgamento será o de **menor preço global (LOTE ÚNICO)**.

**17.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos em edital.

**17.5.** A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

**18. DO GESTOR E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**18.1.** Responsável(is) pela Elaboração:

**a).** O(s) servidor(es) VITORINO FERREIRA DIAS FILHO foi(ram) responsável(is) pela elaboração do Termo de Referência, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas através do e-mail [semadlindenberg@gmail.com](mailto:semadlindenberg@gmail.com);

**16.2.** Gestor(es) da(s) Unidade(s) Requisitante(s):

**a).** O(s) quantitativo(s) estimado(s) do objeto a ser contratado, bem como as especificações técnicas referente aos serviços foram elaborados pela Secretaria(s) requisitante(s), cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestadas, através do e-mail pelo(a)s seguinte(s) secretário(a)(s):

**I. Fabiana Grolla Nali Pereira** pela **Secretaria Municipal de Administração**, e-mail [semadlindenberg@gmail.com](mailto:semadlindenberg@gmail.com);

**II. Valter Herpis Junior** pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, e-mail [semas@governadorlindenberg.es.gov.br](mailto:semas@governadorlindenberg.es.gov.br);

**III. João Guilherme Elias Junior** pela **Secretaria Municipal de Educação**, e-mail [semec.lindenberg@hotmail.com](mailto:semec.lindenberg@hotmail.com).

**Governador Lindenberg/ES, 02 de fevereiro de 2024.**

---

**Fabiana Grolla Nali Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
Requisitante

---

**Valter Herpis Junior**  
Secretário Municipal de Assistência  
Social  
Requisitante

---

**João Guilherme Elias Junior**  
Secretário Municipal de Educação  
Requisitante

---

**VITORINO FERREIRA DIAS FILHO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

Fls.:	
Ass.:	

Engenheiro Eletricista  
Responsável pela Elaboração do  
Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

As especificações e quantidades dos itens objeto desta contratação constam na tabela abaixo:

Coluna 01	Coluna 02	Coluna 03	Coluna 04	Coluna 05	Coluna 06	Coluna 07	Coluna 08	Coluna 09	Coluna 10	Coluna 11
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT TOTAL	REQUISITANTES						
				Sec. Administração - FICHA 034	Sec. Assi. Social			Conselho Tutelar - FICHA 340	Secretaria - FICHA 100	
					Secretaria - FICHA 327	CRAS - FICHA 360	Centro de Convivência - FICHA 360			CREAS - FICHA 378
01	PABX 100% em nuvem, Sistema de telefonia em nuvem, Chamadas de qualquer dispositivo, em qualquer lugar, Ligações Ilimitadas Nacionais, Ramais ilimitados (mobilidade para o celular, computador ou telefone), Portabilidade de números existentes, Números locais, gratuitos e personalizados, Encaminhamento inteligente de chamadas, Possibilidade de integração às URAs de Atendimento, Desvio de chamadas personalizadas, Saudações gravadas do atendente virtual (ilimitado), Planos de discagem personalizáveis (ilimitado), Grupos de chamadas múltiplas (ilimitado), Filas de chamadas (ilimitado), Compatibilidade com vários locais (ilimitado), Hot desking, E-Fax Chamadas internacionais (Mais de 50 países inclusos (outros países por minuto), Correio de voz para e-mail, Gerenciamento de chamadas sem complicações, Interfone, Gravação de chamadas, Relatório de tempo de espera do chamador, Análises em tempo real, Minutos de ligações gratuitas, Reuniões e mensagens integradas, Mensagens entre a equipe, Audioconferências, Duração das reuniões (Ilimitado), Número de participantes em reuniões (250), Central de atendimento em nuvem personalizável, Análise de chamadas, Monitoramento de chamadas recebidas e realizadas, Modos Ouvinte, Sussurro e Intervenção, Painel do supervisor, Controles administrativos personalizáveis, Atualizações de filas em tempo real, Relatórios de eficácia de agentes, Ferramentas de administração, Gerenciamento de chamadas comerciais, Análise de Call Center, Ferramentas de administração PABX na Nuvem.	MÊS	1	1	0	0	0	0	0	0
02	Serviço de URA (Unidade de Resposta Audível) com suporte de até 200 (duzentos) ramais	MÊS	25	12	1	2	1	1	1	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2024**

ID TCEES Nº. 2024.078E0700001.09.0010

“Contrato Administrativo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, e a empresa xxxxxxxxxxxx, na forma abaixo”:

**PREÂMBULO**

- a). A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxx , nº xx, no Município de xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP: xxxxx, Telefone: xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.
- b). **REPRESENTANTES**: Representa o **CONTRATANTE**, **LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, Casado, inscrito no CPF n.º 080.634.767-86 e C.I. nº 17.854.971 MG, residente e domiciliado no Córrego Moacir, s/n, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000 e a **CONTRATADA** neste ato representado por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxxxxxxx, brasileiro (a), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 111.321/2024.
- c). **FUNDAMENTO**: de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, Artigo 75 Inciso II e alterações posteriores, proposta julgada e aceita, oriunda da Dispensa de Licitação nº 10-2024 e Processo Administrativo nº. 111.321/2024, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**1.1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **implantação da Solução Centralizada de Voz IP, com estrutura de comunicações Unificadas e PABX Virtual em Nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico)**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação** do Município de Governador Lindenberg/ES, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 17-2024 e seus anexos.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital de Dispensa de Licitação;

**1.2.3.** A Proposta do Contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**2.1.** A prestação dos serviços deverá ser inicializada no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva Autorização de Fornecimento/Execução emitida e terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos para conclusão da instalação/configuração**, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução.

**2.1.1.** Os serviços deverão ser prestados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana** mediante o ateste mensal para fins de pagamentos.

**2.1.2.** O pagamento será condicionado ao número de linhas, ramais, tronco/URA e demais funcionalidades da solução efetivamente utilizados e habilitados.

**2.2.** Caso o **CONTRATADO** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

- 2.3.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **CONTRATADO** da decisão proferida.
- 2.4.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **CONTRATADO** deverá imediatamente entregar o objeto.
- 2.5.** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento do mesmo de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 2.6.** A contratada deve incluir na prestação de serviço a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, de recebimento de ligações a cobrar, sempre quando for solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 2.7.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a migração dos números atualmente utilizados caso de interesse da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente sobre portabilidade numérica (Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), válido desde a Resolução Anatel nº 460, de 19 de março de 2007, ou norma posterior que substitua o atual RGP, sempre que couber.
- 2.8.** O plano de telefonia VoIP deverá contemplar ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de todo o território nacional, sem limite de uso por horários.
- 2.9.** A solução deve possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura do código de área das unidades da **CONTRATADA**, segundo as regras definidas pela Anatel.
- 2.10.** Serviço de disponibilização de solução tecnológica de telefonia e PABX Virtual hospedada em nuvem na modalidade de tráfego ilimitado com pacote de minutos ilimitado para telefones Fixos (Brasil) e para telefones Móveis (Brasil).
- 2.11.** Novos canais telefônicos deverão ser instalados no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**;
- 2.12.** Todos os números telefônicos novos ou portados poderão receber chamadas externas através de número no sistema DDR (Discagem Direta a Ramal) em prefixo único.
- 2.13.** As ligações a cobrar deverão ser bloqueadas, a menos que seja solicitado o desbloqueio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG SETOR DE COMPRAS

**2.14.** A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance do PABX Virtual e eventuais softwares instalados.

**2.15.** A numeração telefônica utilizada deverá seguir os prefixos locais de telefonia fixa compatíveis com o DDD 27 xxxx/ES.

**2.16.** Deverão ser oferecidos relatórios para o administrador do portal web com funções para a monitoria dos sistemas, como dashboard de chamadas, gráficos de utilização e detalhamento de chamadas.

**2.17.** A contratada deve fornecer meios para que se restrinjam outros gastos financeiros, através da realização de bloqueios para serviços como:

- a) Ligações a cobrar recebidas;
- b) Serviços que onerem a contratante, como Serviços de Valor Adicionado (SVA);
- c) Ligações de longa distância internacional (LDI) para telefones móveis ou fixos.

**2.18.** A contratada deverá manter um canal de comunicação disponível, para acolhimento de chamadas técnicas vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

**2.19.** Os ramais deverão realizar funções básicas de um PABX conforme abaixo:

a) **Chamada em espera:** consiste no envio de um tom audível a um usuário em conversação, informando que existe a tentativa de se estabelecer outra conexão com seu número de ramal. Através de determinados procedimentos, o usuário chamado pode reter a ligação em curso e atender à segunda ligação ou realizar outras atividades;

b) **Captura de chamada:** permite ao usuário capturar chamadas destinadas a qualquer outro ramal;

c) **Consulta e transferência:** Permite que a chamada destinada a um determinado ramal seja transferida para outro;

d) **Não perturbe:** consiste no encaminhamento de todas as chamadas dirigidas ao ramal para o atendimento em uma máquina anunciadora que avisa da programação efetuada;

e) **Desvio incondicional de chamada:** transferência a um ramal definido, independente da condição;

f) **Desvio de chamada:** que deve ocorrer se o ramal não for atendido, estiver ocupado ou indisponível;

g) **Rediscagem:** que permite discar o último chamado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

h) **Aparelho IP:** o ramal fixo deve permitir a utilização de um aparelho IP, onde existe alguma infraestrutura de conectividade à rede IP da **CONTRATANTE**;

i) **Plano de chamadas:** deve permitir que a administração configure diferentes perfis de chamada de entrada/saída;

j) **Log de chamadas:** possibilidade de se visualizar o histórico de ligações realizadas, perdidas e recebidas.

**2.20.** A **CONTRATADA** deverá capacitar no mínimo 3 servidores do Município **CONTRATANTE**, quanto a utilização do sistema gerenciador de ligações, emissão de relatórios gerenciais.

**2.20.1.** O treinamento será realizado após a conclusão das instalações ou em datas a serem definidas pela **CONTRATADA**.

**2.20.2.** O período e horário de realização da capacitação será definida pela contratada em conjunto com o contratante.

**2.20.3.** O repasse de conhecimento deve ocorrer anualmente ou sempre que houver uma atualização ou upgrade do sistema ou requisitado pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais.

**2.21.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.22.** Os serviços serão recebidos:

**2.22.1. PROVISORIAMENTE** pelo Fiscal de Contrato, tendo o prazo de até **15 (quinze) dias** a partir da comunicação do contratado mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com a IN SCL Municipal nº 01/2024;

**2.22.2. DEFINITIVAMENTE** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do recebimento provisório, em conformidade com a IN SCL Municipal nº 01/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG SETOR DE COMPRAS

**3.1.** O período de vigência a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato) até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

**3.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 4.1 - VALOR DO CONTRATO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG SETOR DE COMPRAS

**4.1.1.** O valor a ser pago, pela aquisição do objeto do presente contrato será, o especificado no anexo Único deste contrato, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos neste contrato e a ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

### **4.2 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:**

**4.2.1.** O faturamento dos serviços ocorrerá **MENSALMENTE**, no ato da efetivação dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e Nota de Empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de serviços, sem emendas ou rasuras, e dos documentos e regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.1.1.** O **CONTRATANTE**, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço prestado e/ou mercadoria adquirida, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no **Decreto Municipal nº 6.900, de 23 de agosto de 2023 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012**, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**4.2.1.2.** As **EMPRESAS DISPENSADAS DE RETENÇÕES**, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

**4.2.1.3.** Os prestadores de serviços e/ou fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

**4.2.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em parcelas mensais e consecutivas ao final de cada mês correspondente ao serviço efetivamente prestado, conforme proposta vencedora



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG SETOR DE COMPRAS

apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação dos serviços.

**4.2.2.1.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a prestação de serviços.

**4.2.2.2.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**4.2.2.3.** Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, e o memorial de cálculo da fatura.

**4.2.3.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**4.2.4.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

**4.2.5.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente execução dos serviços.

**4.2.6.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne à “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

**4.2.7.** A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

### **4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

4.3.1. A prestação dos serviços será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2024, alocado na sua respectiva secretaria conforme a seguinte classificação:

003 - Secretaria Municipal De Administração

003003.0412200022.003 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Administração

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos Fiscal 0000034

007 - Secretaria Municipal De Assistência Social

008 - Fundo Municipal De Assistência Social

007008.0812200182.052 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos Fiscal 0000327

007008.0824400112.055 - Proteção Social Básica

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

166000009999 - Transferência De Recursos Do Fundo Nacional De Assistência Social Fiscal 0000360

007008.0824400122.057 - Proteção Social Especial

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

166100000000 - Transferência De Recursos Dos Fundos Estaduais De Assistência Social Fiscal 0000378

007008.0824300182.053 - Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos Fiscal 0000340

005 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

006 - Secretaria Municipal De Educação E Cultura

005006.1212200062.021 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação E Cultura

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000000000 - Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos Fiscal 0000100

005006.1236500062.029 - Manutenção Das Atividades Da Educação Infantil

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE Fiscal 0000162

005006.1236100062.024 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental

33903900000 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica

150000250000 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - MDE Fiscal 0000123

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-  
FINANCEIRO**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da “Proposta de Preços”, em ...../...../.....

**5.2.** Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a **variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**5.6.** O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**5.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Artigo 124, Inciso II, alínea “d” e Artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, e observado o seguinte:

a) Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I.** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

**II.** Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

**III.** Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**IV.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;

**V.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**VI.** O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**VII.** Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;

**VIII.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento dos serviços;

**IX.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

**X.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**XI.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a prestação dos serviços;

**XII.** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

**XIII.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado;

**XIV.** Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**XV.** Assegurar que a prestação de serviço seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior;

**XVI.** Fornecer mão de obra especializada necessária à realização da execução do objeto;

**XVII.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**XVIII.** A **CONTRATADA** deverá assumir compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por técnicos da **CONTRATANTE** e quaisquer outras informações pertencentes à **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

- XIX.** Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- XX.** Informar ao Contratante, no prazo mínimo de **5 (cinco) dias**, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva que possa causar interferência no bom desempenho do mesmo;
- XXI.** Ao término do contrato, a **CONTRATADA** prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados;
- XXII.** As despesas de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação e configuração dos equipamentos, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, serão de responsabilidade da contratada em quaisquer casos;
- XXIII.** A contratada deverá acompanhar e suportar todo o processo de instalação de troncos de voz e de portabilidade de números telefônicos solicitado, garantindo à **CONTRATANTE** o acompanhamento técnico e consultoria necessários ao sucesso da implantação e operação da solução de telefonia e comunicação unificada;
- XXIV.** Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- XXV.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- XXVI.** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará para o Município **CONTRATANTE** as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para esta;
- XXVII.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços em conformidade com os padrões de qualidade devendo cumprir as previsões legais e regulamentares do setor de telefonia, estabelecidas pela ANATEL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**XXVIII.** Elaborar e fornecer relatórios gerenciais, quanto solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus adicional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

**I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento/Execução, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos;

**II.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV.** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**V.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**VI.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**VII.** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **CONTRATANTE**;

**VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**IX.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**X.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções e penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**a) Advertência:** quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

**b) Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 8.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

**d) Multa:**

**I -** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**II -** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

**8.4.** Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

**8.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

**8.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

**8.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**8.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

**8.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

**8.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**8.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será executada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de portaria, designado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos produtos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**10.4.** Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a entrega dos produtos e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

**10.5.** O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos produtos, para imediata correção.

**10.6.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**10.7.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os produtos, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.8.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**10.9.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.3.3.** Indenizações e multas.

**11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 13º, do Decreto Municipal nº 4.782, de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, xxxxx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

\_\_\_\_\_  
GESTOR:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES  
CNPJ 04.217.786/0001-54

CONTRATADO:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Administrador

**ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT TOTAL	PERÍODO (MÊS)	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	PABX 100% em nuvem, Sistema de telefonia em nuvem, Chamadas de qualquer dispositivo, em qualquer lugar, Ligações Ilimitadas Nacionais, Ramais ilimitados (mobilidade para o celular, computador ou telefone), Portabilidade de números existentes, Números locais, gratuitos e personalizados, Encaminhamento inteligente de chamadas, Possibilidade de integração às URAs de Atendimento, Desvio de chamadas personalizadas, Saudações gravadas do atendente virtual (ilimitado), Planos de discagem personalizáveis (ilimitado), Grupos de chamadas múltiplas (ilimitado), Filas de chamadas (ilimitado), Compatibilidade com vários locais (ilimitado), Hot desking, E-Fax Chamadas internacionais (Mais de 50 países inclusos (outros países por minuto), Correio de voz para e-mail, Gerenciamento de chamadas sem complicações, Interfone, Gravação de chamadas, Relatório de tempo de espera do chamador, Análises	UND	1		R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
SETOR DE COMPRAS**

	em tempo real, Minutos de ligações gratuitas, Reuniões e mensagens integradas, Mensagens entre a equipe, Audioconferências, Duração das reuniões (Ilimitado), Número de participantes em reuniões (250), Central de atendimento em nuvem personalizável, Análise de chamadas, Monitoramento de chamadas recebidas e realizadas, Modos Ouvinte, Sussurro e Intervenção, Painel do supervisor, Controles administrativos personalizáveis, Atualizações de filas em tempo real, Relatórios de eficácia de agentes, Ferramentas de administração, Gerenciamento de chamadas comerciais, Análise de Call Center, Ferramentas de administração PABX na Nuvem.						
02	Serviço de URA (Unidade de Resposta Audível) com suporte de até 200 (duzentos) ramais	UND	25		R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ XX</b>